



ARES

AGÊNCIA
REGULADORA
PCJ

TOMADA DE SUBSÍDIOS

Adequação às Normas de Referência 08 e 09 da ANA

março/2025

ARES-PCJ

A **ARES-PCJ** – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, é **associação pública**, criada em maio de 2011 na forma de **consórcio público de direito público**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), para atuar exclusivamente na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico). A **ARES-PCJ**, por ser consórcio público, é **integrante da administração indireta dos municípios consorciados**.



Sede da ARES-PCJ – Americana – SP

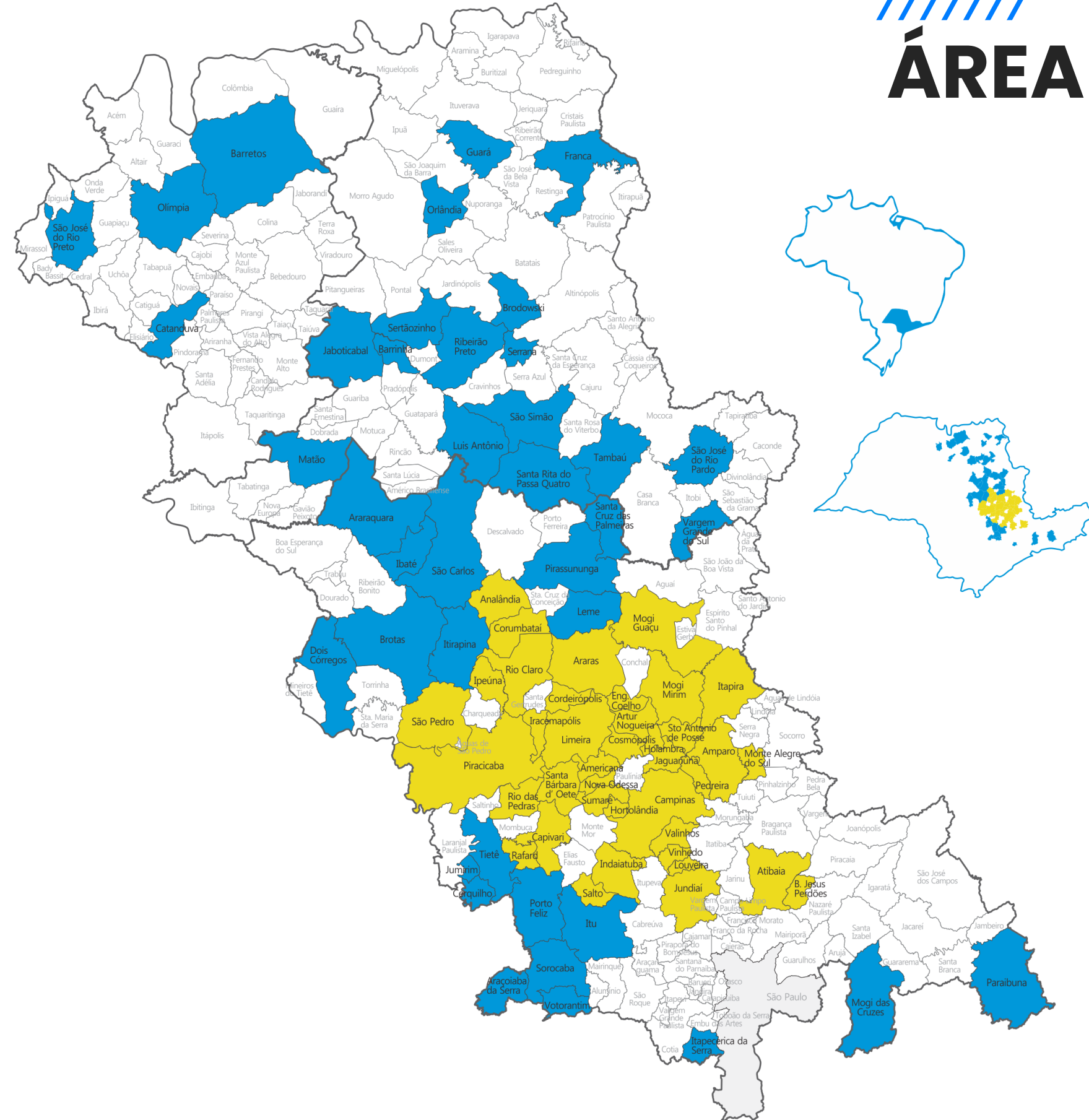
Área de Atuação



ÁREA DE ATUAÇÃO

CONVENIADOS

CONSORCIADOS



PERFIL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

PORTE DO MUNICÍPIO (Nº DE HABITANTES)	QUANT. DE MUNICÍPIO ASSOCIADO	SOMA DA POPULAÇÃO
ATÉ 10 MIL	6	37.097
DE 10 MIL A 50 MIL	28	789.273
DE 50 MIL A 100 MIL	17	1.060.661
DE 100 MIL A 200 MIL	13	1.871.875
DE 200 MIL A 500 MIL	12	3.800.357
DE 500 MIL A 1 MILHÃO	3	1.987.456
ACIMA DE 1 MILHÃO	1	1.185.977
TOTAL	80	10.732.696

NATUREZA DO PRESTADOR	ÁGUA	ESGOTO	RESÍDUOS	QUANT. DE PRESTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)	22	21	43	65
AUTARQUIA MUNICIPAL (Administração Indireta)	39	35	4	43
EMPRESA MUNICIPAL (Economia Mista)	4	3	-	4
EMPRESA PRIVADA (Concessão Plena)	11	11	2	13
EMPRESA PRIVADA (Contrato de PPP)	-	6	3	9
TOTAL	76	76	52	134

////// AGENDA

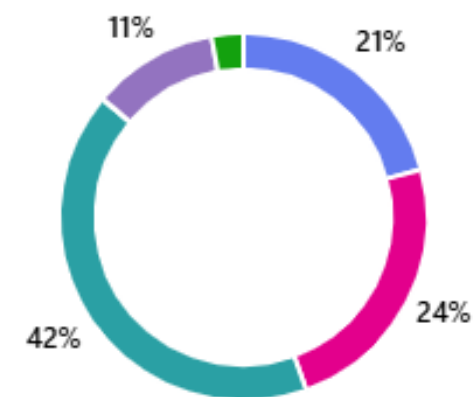
- i. Introdução e Objetivo do evento**
- ii. Contexto geral das Normas de Referência da ANA**
- iii. Norma de Referência (NR) 08**
- iv. Soluções Alternativas Adequadas**
- v. Norma de Referência (NR) 09**

Introdução

Ponto de Partida

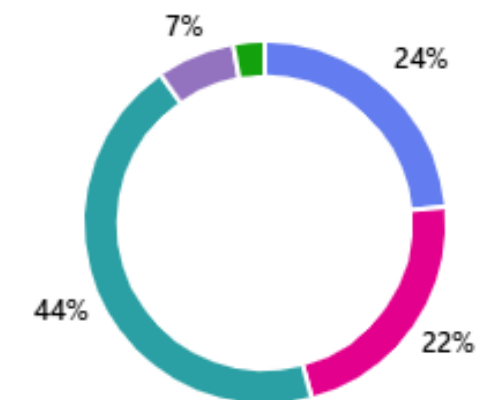
Familiaridade – NR 08

Ainda não tive oportunidade de conhecer	15
Já ouvi falar, mas não conheço o conteúdo	17
Conheço superficialmente	30
Conheço razoavelmente bem	8
Estudei com profundidade	2



Familiaridade – NR 09

Ainda não tive oportunidade de conhecer	17
Já ouvi falar, mas não conheço o conteúdo	16
Conheço Superficialmente	32
Conheço razoavelmente bem	5
Estudei com profundidade	2



Objetivos da Reunião

- Apresentar **os requisitos para a adoção das Normas de Referência** nº 08 (*metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação*) e 09 (*indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário*) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Esclarecer **o processo de regulamentação a ser conduzido pela ARES-PCJ**; e
- Recolher **impressões iniciais dos prestadores de serviços** sobre o tema.

Iniciar o processo de normatização no âmbito de competência da ARES-PCJ

Normas de Referência da ANA

Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

(...)

III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

Adoção das NRs

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no § 1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 3º **Os requisitos e os critérios de aferição da adoção das NRs serão especificados em cada uma delas**, de modo a preservar as expectativas e os direitos decorrentes das normas a serem substituídas e a propiciar a adaptação das entidades reguladoras infranacionais, **disciplinando**:

I - **os prazos para a sua adoção (...)**

II – **os critérios para aferição da observância (...)**

Adoção das NRs

RESOLUÇÃO ANA Nº 134, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades infranacionais encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência, em conformidade com as competências atribuídas à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico dispostas no §1º do artigo 4º-A e no § 1º do 4º-B, da Lei nº 9.984/2000, alterada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes **prazos para os procedimentos de solicitação de informações, comprovação e verificação da adoção das NRs**:

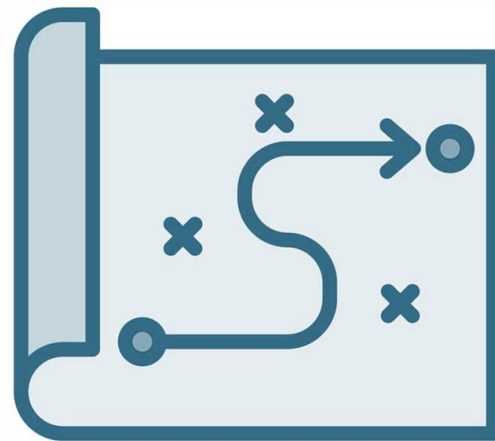
- I - até 20 de maio de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA publicar em sua página na internet as instruções para envio das informações** e a relação de documentos comprobatórios de adesão às NRs a serem fornecidos pelas ERIs.
- II - até 20 de agosto de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para as ERIs encaminharem as informações e documentos comprobatórios de adoção das NRs**, aos quais se refere o inciso I;
- III - até 20 de outubro de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA comunicar às ERIs a eventual não observância da NR**, indicando os critérios específicos não observados ou não atendidos e oportunizando eventual pedido de reexame, em consonância com o disposto nos arts. 9º e 10 desta Resolução;
- IV - até 20 de dezembro de cada ano**, ou o primeiro dia útil subsequente, **para a ANA divulgar ou atualizar em sua página na internet o resultado da comprovação quanto à adoção das NRs**.

Normas de Referência da ANA

NORMAS PUBLICADAS (2021-2024)

Nº	Data	Descrição	Componente
01	jun/2021	Parâmetros Cobrança	RSU
02	nov/2021	Padronização Aditivos Contratos (revogada)	Água/Esgoto
03	ago/2023	Metodologia Indenização Ativos Contratos	Água/Esgoto
04	jan/2024	Governança ERIs	Geral
05	jan/2024	Matriz de Risco Contratos	Água/Esgoto
06	fev/2024	Modelos de Regulação Tarifária	Água/Esgoto
07	mar/2024	Condições Gerais	RSU
08	mai/2024	Metas de Universalização	Água/Esgoto
09	set/2024	Indicadores Operacionais	Água/Esgoto
10	dez/2024	Reajuste Tarifário	Água/Esgoto
11	dez/2024	Condições Gerais	Água/Esgoto

NRs 08 e 09 – Pontos de Convergência



PMSBs



Prestação Serviços



Contratos



**Dados e
Informações**



Performance

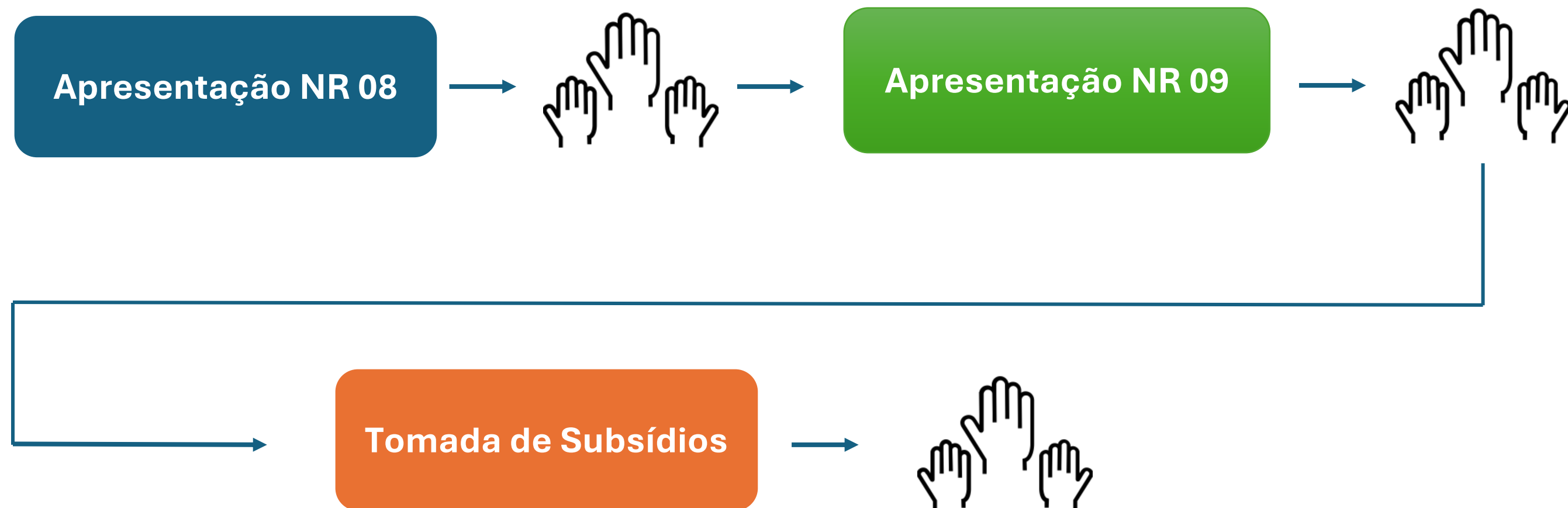


**Relacionamento c/
Regulador**

CRONOGRAMA ESTIMADO DE NORMATIZAÇÃO

2025					
mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
13/03: Reunião inicial da Tomada de Subsídios	01/04 a 30/04: Consolidação das contribuições e elaboração dos Relatórios de AIR e minutas de normativos	05/05 a 22/05: Consulta Pública	12/06: Consolidação das contribuições e conclusão dos normativos	Levantamentos complementares, consolidação das informações previstas nos normativos	Até 20/ago: envio de informações e documentos à ANA
18/03 a 01/04: Processo de tomada de subsídios		22/05: Audiência Pública	24/06: Vigência dos normativos		

Dinâmica de Participação



Chat



Levantar

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Resolução ANA nº 192, de 8 maio de 2024

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 3º Para os fins desta Norma de Referência, consideram-se:

[...]

XVI - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 9º A universalização do acesso ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do titular e deve ser entendida como a ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados em todo o conjunto de seus serviços e suas atividades, infraestruturas e instalações operacionais.

Art. 10. Para fins de monitoramento e avaliação do alcance das metas de universalização, consideram-se a **cobertura e o atendimento de 99%** (noventa e nove por cento) dos domicílios com água potável e a **cobertura e o atendimento de 90%** (noventa por cento) dos domicílios com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, em cada município, conforme indicadores desta norma.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º: trata dos requisitos a serem observados pelas ERIs para verificação do atendimento à NR:

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º:

I - a publicação de normativo que contenha as diretrizes contidas no Título III, Capítulos I e II;

- Indicadores de cobertura e atendimento (posteriormente detalhados no Anexo I da Norma);

- IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água;
- ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água;
- IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º:

I - a publicação de normativo que contenha as diretrizes contidas no Título III, Capítulos I e II;

- Avaliação dos indicadores por áreas de abrangência da ação ou prestação:

- por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município;
- por área urbana do município;
- por área rural do município;
- por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual;
- por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º:

I - a publicação de normativo que contenha as diretrizes contidas no Título III, Capítulos I e II;

- Metas progressivas de expansão: atingimento das metas de universalização apenas quando:

- IAA e ICA para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 99%;
- IAE e ICE para a abrangência de todo território do município, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores à 90%.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º:

II - a publicação de normativo que contenha a previsão de solução alternativa adequada utilizada na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

Art. 20. Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, são admitidas, para fins de universalização, soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, desde que previstas em **norma publicada pela entidade reguladora infranacional**.

§ 1º Cabe à entidade reguladora infranacional definir, em norma, as soluções alternativas adequadas previstas, observando as características socioculturais, densidade demográfica, aspectos ambientais e outros critérios pertinentes às peculiaridades locais.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Art. 31, § 2º:

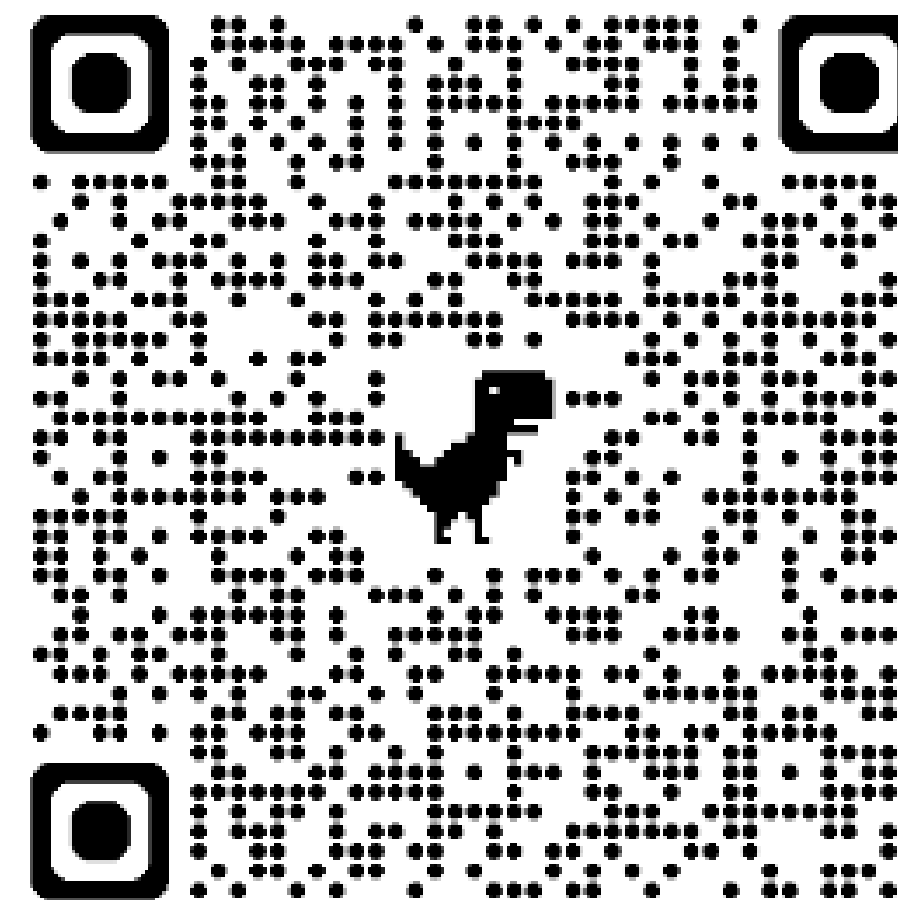
III - a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores e metas progressivas para o acompanhamento da universalização;

IV - o preenchimento do sistema de monitoramento da universalização; e

V - a publicação da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização, na sua página da internet.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 8/2024

Dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.



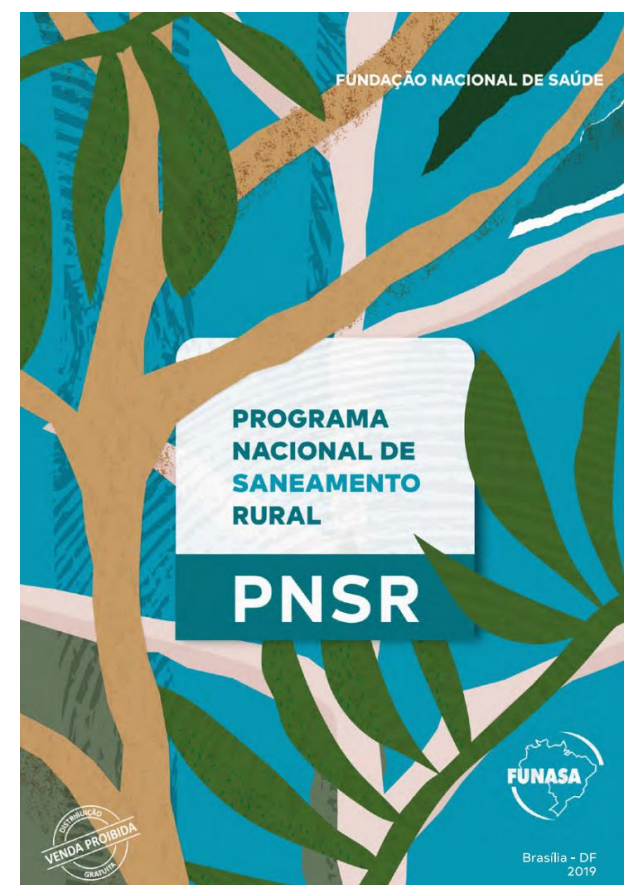
NORMATIZAÇÃO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS

- Previsão na Lei 11.445/2007 (alteração pela Lei nº 14.026, de 2020)
- Previsão na NR 4/2024 - ANA

Art. 7º A atuação das ERIs deve compreender:

I - toda a extensão territorial do titular, com ou sem disponibilidade de rede pública, incluindo as áreas urbanas e rurais, remotas e informais, atendidas com soluções alternativas

- Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR)



NORMATIZAÇÃO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS

- Abrangência do atendimento (coletivo / individual);
- Formas de operação (prestação de serviço, comunitária, ação de saneamento)
- Escolha e implantação das soluções;
- Custeio e financiamento;

NORMATIZAÇÃO SOBRE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ADEQUADAS

- Atendimento às normas e padrões de construção e operação;
- Cadastramento, monitoramento e fiscalizações, inclusive quanto à qualidade da água;
- Responsabilidades dos atores envolvidos (titulares, prestadores, ERIs, usuários, entidades gestoras de recursos hídricos, vigilância sanitária, órgãos ambientais, etc)

////// CONTRIBUIÇÕES – NR 08

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 2º

§1º Esta Norma de Referência não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência.

§2º Os contratos de que trata o § 1º poderão incluir dispositivos desta Norma mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a entidade reguladora infranacional e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 4º A avaliação operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma de análise e o reporte de resultados dos serviços prestados.

Parágrafo único. São previstos dois tipos de avaliação operacional:

- I - avaliação segundo as metas estabelecidas e os resultados alcançados pelos indicadores Nível I; e
- II - avaliação por comparação que considera os resultados alcançados pelos indicadores Nível I e Nível II, e seus respectivos padrões de referência, caso existentes.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 5º Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:

I - indicadores Nível I;

II - indicadores Nível II;

III - metas.

Art. 6º Além dos indicadores previstos na presente norma de referência, a entidade reguladora infranacional pode definir indicadores complementares, em função das especificidades locais, da relevância para a avaliação das diversas dimensões ou para o acompanhamento de metas específicas previstas em contrato.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 5º Os componentes da avaliação operacional da prestação dos serviços são:

I - indicadores Nível I;

II - indicadores Nível II;

III - metas.

Art. 6º Além dos indicadores previstos na presente norma de referência, a entidade reguladora infranacional pode definir indicadores complementares, em função das especificidades locais, da relevância para a avaliação das diversas dimensões ou para o acompanhamento de metas específicas previstas em contrato.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

CAPÍTULO III

DOS INDICADORES NÍVEL I

- a) IAA - Índice de atendimento de abastecimento de água;
- b) ICA - Índice de cobertura de abastecimento de água;
- c) AE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário;
- d) ICE - Índice de cobertura de esgotamento sanitário.

Indicadores da
NR nº 8

II - Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

III - Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

IV - Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio - DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

V - Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

VI - Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário.

Possuem padrão de referência

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES NÍVEL II

- I - Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- II - Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- III - Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- IV - Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;
- V - Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

CAPÍTULO IV

DOS INDICADORES NÍVEL II

- I - Nível II - 01: Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- II - Nível II - 02: Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água;
- III - Nível II - 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;
- IV - Nível II - 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água;
- V - Nível II - 05: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de esgotamento sanitário.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Art. 11. As metas devem ser definidas no plano municipal ou regional de saneamento básico, aprovado por ato do titular ou pela estrutura de prestação regionalizada. 

§ 1º As metas devem atender aos seguintes critérios:

I - ser anuais, específicas e progressivas, aplicáveis, nos termos da presente norma de referência, aos indicadores Nível I e, de maneira facultativa, aos indicadores Nível II, quando possuírem metas definidas; 

Art. 13. As metas de redução de perdas de água na distribuição devem ser compatíveis com a Portaria MCID nº 788, de 1º de agosto de 2024, do Ministério das Cidades, que estabelece os procedimentos gerais para o cumprimento do disposto no inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, e no inciso IV do caput do art. 7º do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, ou instrumento que a substitua.

NORMA DE REFERÊNCIA Nº 9/2024

Dispõe sobre indicadores operacionais da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Responsabilidades

Entidade Reguladora
Definir indicadores complementares (Art. 6º)
Atuar junto ao titular para que sejam contempladas as metas na elaboração, revisão, atualização e consolidação dos planos municipais ou regionais de saneamento básico (Art. 11, §2º)
Verificação anual do cumprimento das metas Nível I (Art. 14)
Calcular e avaliar os indicadores de Nível I e II (Art. 19)
Diagnóstico do nível de confiança (Art. 18)
a publicação de normativo que contenha o disposto nesta Norma de Referência, adicionando os indicadores Nível I e Nível II;(Art. 27- I)
a publicação da relação de municípios que adotaram em seus planos de saneamento básico os indicadores Nível I e suas metas progressivas (Art. 27- II);
a publicação de relatório anual de avaliação operacional da prestação de serviços (Art. 23, Art. 27- III)

Titular dos Serviços
Definir as metas nos planos municipais ou regionais de saneamento básico (Art. 11)

Prestador de serviços
Geração e fornecimento das informações primárias (Art. 16)

////// CONTRIBUIÇÕES – NR 09

PROCESSO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS

Concomitante para:

- i) Normatização da NR 8;
- ii) Normatização sobre soluções alternativas adequadas;
- iii) Normatização da NR 9.

Prazo para preenchimento do formulário: 18/03 a 01/04

**CONTRIBUIÇÕES –
ESTRUTURAÇÃO
TOMADA DE SUBSÍDIOS**

Obrigado!

AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

Site: www.arespcj.com.br

**E-mail:
arespcj@arespcj.com.br**

